

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA N.º

Dê-se ao art. 926 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 926. Concluída a instrução, será aberta vista, sucessivamente, ao autor, ao réu e ao Ministério Público, nos casos de intervenção, pelo prazo de dez dias, para razões finais. Em seguida, os autos serão conclusos ao relator, procedendo-se ao julgamento pelo órgão competente.”

JUSTIFICATIVA

A modificação tem por objetivo apenas adequar a participação do Ministério Público nas ações rescisórias, em obediência ao artigo 127 da CF e artigo 154 do PL n.º 8046.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN